



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000

Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 31 DE MAIO DE 2016

“Altera a Lei Municipal nº 486, de 04 de dezembro de 2015”

O Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: *

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 486, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O candidato ao cargo de membro do CMP, no ato da inscrição para o processo eleito, deverá comprovar a sua formação escolar em nível superior além de preencher os seguintes requisitos:”

Art. 2º - O inciso II, do parágrafo §2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 486, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - não ter sofrido condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;”

Art. 3º - O inciso XII, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 486, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fiscalizar as atividades da Controladoria Interna do IPREMAC, com o auxílio de empresa especializada e/ou profissional da área de Administração, Contabilidade e/ou Bacharelado em Direito, todos com registro no respectivo conselho de classe.”

Art. 4º - O §1º do art. 9º, da Lei nº 486, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Em suas atividades, o Chefe da Unidade de Controle Interno será assessorado por empresa especializada e/ou profissional da área de Administração e/ou por profissional de Contabilidade e/ou por profissional com formação em Bacharelado em Direito, todos devendo possuir registro no respectivo conselho de classe”.

Art. 5º - O artigo 11, da Lei nº 486, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os membros da Diretoria executiva do IPREMAC e o Chefe da Controladoria Interna, pelo exercício de suas funções, perceberão o seguinte:”

Art. 6º - Ficam acrescentados os seguintes incisos ao art. 11 da Lei nº 486, de 04 de dezembro de 2015:

“I – Os vencimentos do Diretor Executivo do IPREMAC serão equivalentes aos subsídios percebidos pelos Secretários Municipais;

Afixado em: 31.05.2016
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.:



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000

Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



II – Os vencimentos do Tesoureiro do IPREMAC serão no percentual de 60% (sessenta por cento) do subsídio percebido pelo Diretor Executivo;

III – Os vencimentos do Secretário do IPREMAC serão no percentual de 40% (quarenta por cento) do subsídio percebido pelo Diretor Executivo. ”

IV – O Chefe da Controladoria Interna, pelo exercício de suas atividades, às expensas do IPREMAC, fará jus a uma gratificação mensal no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o menor benefício pago pelo Município de Pedras de Maria da Cruz.

Art. 7º - Fica acrescido ao art. 11 da Lei nº 486, de 04 de dezembro de 2015, os seguintes parágrafos e alíneas:

“§ 1º – Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 11, é facultado aos ocupantes das respectivas funções optarem pelo vencimento do seu cargo de provimento efetivo acrescido de gratificação, em percentual, que somado aos seus vencimentos, não poderá ultrapassar o valor do subsídio pago ao Diretor do IPREMAC.

a) Quando os vencimentos do cargo de provimento efetivo de qualquer dos ocupantes dos cargos de Diretor, Tesoureiro ou Secretário do IPREMAC for maior que o subsídio pago aos Secretários Municipais, este fará jus a gratificação de até 15% (quinze por cento) de seus vencimentos.

§ 2º - Os cargos de Diretor Executivo, Tesoureiro e Secretário do IPREMAC serão de dedicação exclusiva, sendo, portanto, vedado o exercício de qualquer atividade pública ou privada paralela. ”

Art. 8 - O artigo 15 da lei 486, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Diretoria Executiva, através do seu Diretor e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, deverá contratar os serviços de empresa especializada e/ou profissional da área de Administração e/ou de profissional de Contabilidade e/ou de profissional com formação em Bacharelado em Direito, todos devendo possuir registro no respectivo conselho de classe, além do assessoramento de um profissional Atuário, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, quando este se fizer imprescindível, para acompanhar o efetivo cumprimento de metas previstas pelo Ministério da Previdência Social, o preenchimento dos demonstrativos financeiros, previdenciário e comprovantes de repasse, seguindo a legislação do Conselho Monetário Nacional, envio do DRAA e a realização de Avaliações e Reavaliações Atuariais, nos termos da legislação em vigor.”

Art. 9 - Fica acrescido ao art. 15 da lei nº 486, de 04 de dezembro de 2015, o parágrafo descrito a seguir:



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000

Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



“Parágrafo único – as contratações que se fizerem necessárias, na forma descrita no caput e demais situações contempladas pela lei nº 486, de 04 de dezembro de 2015 ou outra que vier a substituí-la, assim como suas posteriores alterações, deverão sempre obedecer a critérios que prestigiem maior economia aos cofres do IPREMAC, devendo total subserviência aos princípios de direito norteadores da Administração Pública, assim como aos regramentos específicos constantes em regulamento e demais legislações aplicáveis à espécie.”

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 31 de maio de 2016, 24º ano de Emancipação Política e Administrativa.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 31/05/2016

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: [Handwritten Signature]